

LEI Nº 1386, DE 3 DE JULHO DE 2008

(Autoria: Vereador Nelson Morghetti)

Dispõe sobre a tonelagem máxima de carga permitida no trânsito de veículos nas vias públicas

O povo do Município de Piúma, por seus representantes legais, aprovou e o Prefeito, em seu nome, sanciona a seguinte lei:

Art. 1º A tonelagem máxima de carga permitida no trânsito de veículos nas vias públicas do Município é de 15 t (quinze toneladas).

Parágrafo único. Em casos de extrema urgência, devidamente justificados, a Prefeitura poderá autorizar o trânsito de veículos com tonelagem de carga acima do permitido.

Art. 2º As infrações à esta lei serão punidas com a aplicação de multa, no valor correspondente a 1.500 UFMP (mil e quinhentas unidades fiscais do Município de Piúma).

Parágrafo único. Na reincidência, a multa será aplicada em dobro.

- Art. 3º A Prefeitura dará ampla publicidade a esta lei, inclusive instalando as devidas placas de sinalização nas vias de acesso ao Município.
- Art. 4º O Poder Executivo, durante o período de 120 (cento e vinte) dias após a publicação desta lei, desenvolverá programa de conscientização aos motoristas, devendo apenas notificar os infratores, sem aplicação de penalidades.
 - Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Piúma, 3 de julho de 2008.

José Ricardo Pereira da Costa Prefeito